

*Revogada pela Res. 107  
Art. 3º*

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Resolução nº 66 de 16 de novembro de 1972,

## RESOLVE:

- Artigo 1º - Fixar em 7 (sete) o quorum mínimo para deliberação a que se refere o artigo 16 da Lei nº 4.084/62 e o artigo 29 do Decreto nº 56.725/65,
- Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1972

*Murilo Bastos da Cunha*  
Murilo Bastos da Cunha  
Presidente do CFB